

IMPUGNAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 010/2019

A/c Carlos José C. Martins – Pregoeiro

A empresa RV FERREIRA ROCHA, inscrita no CNPJ 25.345.598/0001-81, sediada Rua Júlio Guerra , nº 2410 LT 01F, Cidade Ji Paraná RO, CEP 76900-858, e-mail: licitacaoamazoniainox@gmail.com, através do seu diretor e representante, Ritley Vicente Ferreira Rocha, RG: 2587468, CPF : 01292643269, vem através desta apresentar os fatos abaixo:

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” §1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa interpõe IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 10/2019, referente o prazo de envio das mercadorias, pois, informamos que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 15 dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa, e as transportadoras para realização de entrega à administração pública um prazo MINIMO de 15 dias, pela distância de nosso município (Rondônia) ao município da Administração Pública (Santa Luzia/MG) ou seja só ai já se vão 30 dias.

Em nossa legislação trabalhista estabelece que os MOTORISTAS tenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

“A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada”

Isso totaliza um prazo de 30 dias

RV FERREIRA ROCHA

O prazo estabelecido pela Administração Pública (item 06 do edital “As empresas contratadas terão um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento para entrega do material no local informado. A quantidade solicitada é estimativa para atendimento pelo período de 12 meses”) afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 10 dias após o recebimento da nota de empenho no qual traz ÔNUS à nossa empresa e afeta os princípios da competitividade

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários.

Termos no quais, pede deferimento

Ji Paraná, 06 de fevereiro de 2019



R V FERREIRA ROCHA – ME

CPF: 012.926.432-69

Diretor

Rua: Júlio Guerra nº 2410 Lt 01 – Bairro Dois de abril - Ji Paraná – RO
CNPJ: 25.345.598/0001-81
Telefone 69 – 34218772
E-mail: licitacaoamazoniainox@gmail.com